



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

ILUSTRÍSSIMO SENHOR RELATOR ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Representação da Lei nº. 8.666/1993-Ofício nº. 3804/21-OCN-DP

MARIA TEREZINHA SNOZ, Pregoeira Oficial do Município de Laranjeiras do Sul, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, vem respeitosamente, com, à presença de Vossa Soneira, apresentar as necessárias justificativas em relação a representação, processo nº. 755540/21, pelas das razões de fato e de direito que passa a expor.

Inicialmente destaca-se que o Município de Laranjeiras do Sul-PR busca permanentemente executar suas ações com a transparência, atendendo assim a todos os ditames legais, bem com aqueles pactuados.

Diante dos apontamentos apresentados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, informo que o presente processo licitatório sob o nº. 120/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA A AQUISIÇÃO DE FILTROS AUTOMOTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR, exclusivo para me, epp e mei, será revogado visando adequar o processo licitatório conforme legislações pertinentes ao objeto.

Termos em que pede deferimento.

Laranjeiras do Sul-PR, 29 de dezembro de 2021.

MARIA TEREZINHA SNOZ

Pregoeira Oficial

Decreto nº. 030/2021

06/04/2021



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro– Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>



PARECER JURÍDICO

Da: Procuradoria Jurídica

Para: Prefeito Municipal

Data: 29 de dezembro de 2021.

Através do certame licitatório da Pregão Presencial nº. 120/2021, fomos solicitados para emitir "PARECER JURIDICO", sobre a decisão cautelar Proferida pelo E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, acerca da contratação para a aquisição de filtros automotivos para atender as necessidades de manutenção da frota do Município de Laranjeiras do Sul-PR.

A licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no tocante à modalidade e ao procedimento.

Houve a impugnação de edital pela empresa IMPORPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES, CNPJ nº 76.071.984/0001-63, a qual requereu a alteração do edital nos itens 9.2.4 alíneas 'b', 'c' e 'd' com a fundamentação de possível restrição de competição nas exigências formuladas em edital.

Por sua vez o Secretário Municipal de Viação ao analisar o recurso respondeu para a equipe de licitação que "o INMETRO é o mínimo que o produto precisa ter e que um órgão público pode exigir, aliás, não exigir seria prevaricação"... que "certificação junto a montadora é primordial, pois sem isso perdemos as garantias que as montadoras oferecerem em seus veículos/maquinas, com isso negando provimento no recurso em questão.

A pregoeira formulou a resposta no mesmo sentido, negando provimento na impugnação.

Irresignada a empresa realizou representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qual representada pelo nº 755540/21, foi deferida liminarmente pela suspensão do procedimento licitatório em questão, para conceder ao Município o contraditório dentro do prazo legal, no entendimento preliminar de que há restrição de competição nos itens apontados pela Impugnante.

Diante dos motivos elucidados, o prosseguimento da licitação torna-se obstado, em virtude da necessidade de uma revisão.

Mérito:

Preliminarmente, o momento mostra-se oportuno para exame do procedimento licitatório. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, a realização de pesquisa de preços, a natureza

10



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro– Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>



comum dos equipamentos a serem adquiridos, etc. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente.

No entanto, diante da impossibilidade do prosseguimento e com a necessidade de adequações, a revogação do certame torna-se obrigatória, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse público e o erário público de despesas comprovadamente onerosas.

O art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

“A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta...”

A título ilustrativo trazemos à colação os termos da Súmula 473/STF:

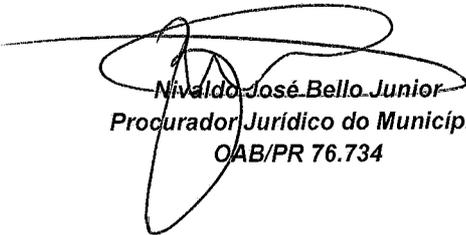
*“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

No caso em tela, a continuação do procedimento tornou-se inconveniente para a Administração haja vista que foi realizada a sessão e no entendimento desta Procuradoria a efetiva necessidade de adequação dos requisitos de habilitação exigidos no edital, o que autoriza a mesma a lançar mão da revogação, amparada nas disposições legais.

Conclusão:

Diante do exposto, somos pela revogação do procedimento, por motivo de oportunidade e conveniência, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

É o parecer, em duas laudas.


Nivaldo José Bello Junior
Procurador Jurídico do Município
OAB/PR 76.734

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.870/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410

ATO DE AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 120/2021 – PMS

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa (s) para a aquisição de filtros automotivos para atender as necessidades de manutenção da frota do município de Laranjeiras do Sul/PR, exclusivo para me, epp e mei.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul resolve **REVOGAR** a Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº. 120/2021, de acordo com parecer jurídico da Procuradoria Jurídica Municipal Laranjeiras do Sul-PR, 29 de dezembro de 2021.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal